



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 005/2011.**  
**EM, 16 DE MAIO DE 2011.**

**Cria o voluntariado junto ao serviço público do Município de Teixeira de Freitas, Bahia e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o voluntariado junto ao serviço público do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

**§ 1º** - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98.

**§ 2º** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

**Art. 2º** - Qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos públicos do Município.

**Art. 3º** - O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Município no mínimo por duas horas semanais, em dias e horários estabelecidos de comum acordo com os órgãos envolvidos.

**Parágrafo único** – Após o término do período voluntário, o órgão responsável emitirá certificado, indicando a natureza não remunerada da atividade, a área de atuação, o período e a carga horária mensal prestada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de maio de 2011.

**LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**